



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 555 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004

*Desafeta o bem imóvel para o fim
que indica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno situado no Distrito de Patos, Município de Sobral, com a denominação Fazenda Chaparral, medindo 79,20m de frente por 2.640,00m de fundos, equivalentes a uma área de 20,9 hectares, extremado-se: ao Poente, com o sangradouro do Açude Patos; ao Norte, com imóvel de Virgílio Fernandes Mendes; ao Sul, com imóvel de Rodrigues Bastos, e ao Nascente, com imóvel de Leônidas Lima Bastos, inscritos sob matrícula nº 4.836 do Cartório de Registro de Imóveis de Sobral.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Processo Licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3º – O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, ensejará reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de dezembro de 2004.**

FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES
Prefeito Municipal em Exercício